



Certifico que a presente de foi publicada no quadre de Avis desta facilitada da Câmara de Veradores, na la constituição Establual Que Constituição Establual

LEI Nº1334 /2013.

Altera a Lei que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz, saber que o plenário aprovou, e EU Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Observadas às diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Pernambuco, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Sirinhaém – CME.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Sirinhaém;

V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Pernambuco;





VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Sirinhaém;

IX. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades; XI. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

Parágrafo Único: Os Pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Educação – CME serão assinados pelo presidente do Conselho, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;

c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

d) 1 (um) representante dos servidores administrativos das escolas públicas municipais;

e) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

f) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;

g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, que não seja servidor público municipal.

h) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

i) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência, temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.





§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, por maioria simples, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes do Conselho Municipal de Educação.

§5º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§6º Os representantes das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social serão indicados pelo Prefeito.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do

vice-prefeito e dos secretários;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:
- I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho





§2º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§3º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado o suplente que completará o mandato do anterior.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9 Os membros do Conselho Municipal de Educação de Sirinhaém deverão residir no Município de Sirinhaém.

Art. 10 Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 935/1997 e 1.145/2007.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, 28 de maio de 2013.

FRANZ ARAÚJO HACKER PREFEITO

Certifico que a presenta
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual D

Sirinhaém/P